



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

"Institui no município a Campanha Permanente de Conscientização do Carnaval Sem Assédio e de Festas Sem Assédio, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município, a Campanha Permanente de Conscientização do Carnaval Sem Assédio e de Festas Sem Assédio, com o objetivo de prevenir, combater e conscientizar a população sobre comportamentos abusivos e práticas de assédio em eventos festivos e culturais realizados no município.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei será pautada pelas seguintes diretrizes:

I. Incentivar o respeito mútuo, a igualdade de gênero e o combate a todas as formas de violência ou assédio contra mulheres.

II. Promover ações educativas e informativas para conscientizar a população sobre o que caracteriza o assédio, suas implicações legais e como preveni-lo.

III. Garantir a ampla divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180(Central de Atendimento à Mulher) e outros serviços municipais de proteção à vítima.

IV. Estimular a realização de cursos, palestras, oficinas e eventos educativos voltados a escolas, empresas, blocos carnavalescos, organizadores de festas e a sociedade em geral.

Aceito



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

V. Desenvolver materiais e campanhas audiovisuais para serem veiculados em meios de comunicação locais, redes sociais, espaços públicos e eventos promovidos no município.

VI. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, entidades privadas, órgãos de segurança pública e o Ministério Público para o fortalecimento da campanha.

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Art.3º- Durante o período carnavalesco e em festas populares realizadas no município, deverão ser implementadas as seguintes ações:

I. Realização de campanhas educativas com distribuição de panfletos, cartazes e vídeos informativos em locais de grande circulação e nos eventos festivos.

II. Criação de pontos de apoio e acolhimento, denominados "Espaços de Proteção", em parceria com órgãos de segurança pública e assistência social, para atendimento de vítimas de assédio ou violência.

III. Capacitação dos organizadores de eventos, seguranças e trabalhadores envolvidos para identificar e intervir em situações de assédio ou violência.

IV. Disponibilização de sinalização específica nos eventos com mensagens de conscientização, como "Respeito é Essencial", "Não é Não", e "Carnaval Sem Assédio".

V. Reforço na fiscalização em festas públicas e privadas, em parceria com os órgãos da Prefeitura e Polícia Militar, para garantir a proteção dos agentes.

VI. Incentivo à criação de campanhas de conscientização por parte de blocos carnavalescos, escolas de samba e organizadores de eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

DAS PENALIDADES

Art.4º - O descumprimento das normativas de conscientização e combate ao assédio por parte dos organizadores de eventos sujeitos à regulamentação municipal poderá acarretar:

I. Advertência formal.

II. Multa, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

II. Cancelamento de alvarás e licenças para realização de eventos reincidentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, detalhando as ações, diretrizes e as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir que eventos públicos e privados, especialmente durante o Carnaval e outras festas culturais, sejam espaços de diversão, respeito e segurança para todos os cidadãos. O assédio e a violência, infelizmente, ainda são comportamentos recorrentes em eventos festivos, afetando principalmente mulheres e grupos vulneráveis.

A proposta visa conscientizar a sociedade sobre o que constitui assédio e suas consequências, além de oferecer apoio às vítimas. A criação de campanhas educativas, o fortalecimento da fiscalização e o envolvimento de diversos setores da sociedade são estratégias fundamentais para transformar a cultura do respeito em uma prática cotidiana.

Por fim, o projeto reforça o papel do município na promoção de políticas públicas voltadas à segurança das mulheres, ao respeito e à dignidade.

Santos Dumont, 17 de fevereiro de 2025.


Altamir Moisés de Carvalho

Vereador

Alyne do Nascimento Mendes Costa

Vereadora

